P. 3

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 3/03
EM 5/2/03

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O texto da Lei n.º 971-A/01 que alterou a redação do art. 4.º da Lei n.º 252-A/94, estabeleceu um parágrafo único que entendemos necessita de nova redação.

Assim sendo, submeto à consideração do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 1/03

D O C U M E N T O N.º 85/03

Altera a redação do artigo 4.º da Lei n.º 252-A, de 19/5/1994, que dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no Município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o parágrafo único do art. 4.º da Lei n.º 252-A de 19 de maio de 1994.

"Art. 4.º - ....

Parágrafo único – Dos veículos a que se refere o *caput*, os de prefixos 51 a 55, transportarão exclusivamente os escolares que estudam ou residem na Área Continental do Município".

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA, em 4/2/03.

CARLOS SANTIAGO

Sec016/amm